



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO**  
**CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO II**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO MARKETING DIGITAL, RELACIONAMENTO DIGITAL, IMPULSIONAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MÍDIAS DIGITAIS, COMUNICADOS EM REDES SOCIAIS E COBERTURA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENIDADES E/OU EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO, conforme condições, itens, Descrição, quantidades, valores conforme abaixo:

| ITEM | QUANTIDADE  | UND | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 01   | 11<br>MESES | SV  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO MARKETING DIGITAL, RELACIONAMENTO DIGITAL, IMPULSIONAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MÍDIAS DIGITAIS, COMUNICADOS EM REDES SOCIAIS E COBERTURA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENIDADES E/OU EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO. | R\$ 3.475,00   | R\$ 38.225,00 |

**1.1.2.DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E OBRIGATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.1.2.1. Sistema de iluminação de led, para eventos e gravações com baixa luminosidade;
- 1.1.2.2. Câmera digital 4K;
- 1.1.2.3. Microfone profissional, sem fio, com capacidade de gravação a longa distância;
- 1.1.2.4. Notebook.
- 1.1.2.5. Drone equipado de sistema de filmagem

**1.1.3.DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Rua Tertuliano Santos Quadra 08, Lote 128, Centro, CEP: 77 328 000 Lavandeira TO  
Email:camara.lavandeira.leg@hotmail.com Telefone: (63) 3697-1104



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO**  
**CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04**

1.1.3.1. Cobertura das sessões ordinárias, extraordinárias, solenidades e/ou eventos, com equipamento apropriado;

1.1.3.2. Trata-se de desenvolvimento, conceituação e concepção, a criação execução e distribuição de materiais digitais, inclusive serviços de elaboração de arte, diagramação, criação e finalização de peças gráficas com formatos específicos para redes sociais, se necessário o emprego de gráficos, tabelas, infográficos, animações e imagens disponíveis em bancos especializados e publicação de posts em redes sociais a partir de pauta previamente aprovada, a exemplo de cards e gifs. Inclui aspectos como texto, edição de imagens. Os materiais desenvolvidos deverão ser postados pela CONTRATADA;

1.1.3.3. Criação de artes para materiais impressos como: panfletos, banners, faixas e cartazes, edição de vídeos institucionais que deve ser acompanhado por roteiro e imagens pré-selecionadas pelo solicitante.

1.1.3.4. Montagem e postagem de artes e avisos em formato visual gráfico com acompanhamento das mensagens recebidas e criação e divulgação de artes temáticas nas principais datas comemorativas e atos da administração legislativa. Padronização da identidade visual em conformidade com os demais veículos de comunicação da contratante.

1.1.3.5. Desenvolvimento de conteúdo para os meios de comunicação utilizados pela Administração, como redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter e outras), mídias sociais (WhatsApp e similares), compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução e a distribuição de materiais digitais.

1.1.3.6. Serviços a elaboração de logotipos, anúncios avulsos, campanhas e suas respectivas artes, diagramação, criação e finalização de peças gráficas estáticas e animadas; edição e finalização de vídeos para distribuição digital; serviços de postagem, publicação e distribuição das peças de comunicação e marketing criadas nos meios digitais;

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente processo de contratação direta, está fundamentado legalmente nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, Dispensa nº 009/2024, Processo Administrativo nº 010/2024.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A comunicação do Poder Legislativo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Administração Pública informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

3.2. É por meio da Comunicação do Poder Legislativo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações do Legislativo e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

3.4. Propõe-se, igualmente, que o cidadão tenha maior acesso ao Poder Legislativo, e isto se dará através de programas que serão gravados com os vereadores da Casa abordando diversos assuntos de interesse da população local.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO**  
**CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04**

4.1. Trata-se de contratação de serviço de terceiros - pessoa jurídica, a ser contratado mediante licitação na modalidade **DISPENSA PRESENCIAL** em sua forma, com o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

## **5. ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os serviços serão prestados na sede da Contratante, de acordo a necessidade da CONTRATANTE, conforme o caso ou a necessidade de cobertura das sessões ou eventos promovidos pelo Poder Legislativo.

5.2 Em situações excepcionais a Contratada deverá acompanhar o Sr. presidente do Poder Legislativo em viagens para cobertura de eventos onde envolva o legislativo municipal.

5.3 Ademais deverá assegurar no mínimo as visitas mensais (durante as sessões), para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas, realizando visitas no horário comercial do Legislativo, para atender as demandas, caso necessário esse prazo poderá ser estendido.

## **6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas junto a contratante;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes da proposta;

7.3. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos fornecidos, para que seja substituído;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso e seus anexos;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO**  
**CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04**

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8. Arcar com despesas com abastecimento do veículo de propriedade da contratada, durante as viagens a serviço da CONTRATANTE, hospedagem e alimentação (caso necessário), ajuda do custo ou diárias, caso a CONTRATADA necessite de deslocar para outro município a serviços da CONTRATANTE.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes desse termo e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos equipamentos;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

8.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

8.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros;

8.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a entrega e funcionamento dos equipamentos;

8.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa;

8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação direta.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO**  
**CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

**II. Multa:**

- i. moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**III. suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO**  
**CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04**

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 20 (Vigésimo) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO**  
**CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04**

**13. DO REAJUSTE**

13.1. Será admitida o reajuste contratual, nos termos da Lei 14.133/21.

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

**15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

15.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal** e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos documentos exigidos.

15.2. Critérios de **qualificação técnica:**

- I. A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos similares ao objeto deste certame.

15.3. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO**.

**16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

16.1. O custo da contratação consta no quadro do item 1.1 deste termo

**17. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.**

17.1. A vigência do presente contrato terá vigência até 31/12/2026, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

18.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nos orçamentos:

| <b>FUNCIONAL<br/>PROGRAMÁTICA</b> | <b>NATUREZA DA<br/>DESPESA</b> | <b>FONTE DE<br/>RECURSOS</b> | <b>FICHA</b> |
|-----------------------------------|--------------------------------|------------------------------|--------------|
| <b>01/01 01.031.0001.2.001</b>    | <b>3.3.90.39</b>               | <b>1.500.0000.00000</b>      | <b>00296</b> |

Lavandeira-TO, 22 de Janeiro de 2026.

---

**EDILSON DA ROCHA PEREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal**